



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	“ 60\$
A 2.ª série	80\$	“ 40\$
A 3.ª série	80\$	“ 40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:979—Insere disposições relativas às empresas que suspendam o trabalho nas suas explorações, no todo ou em parte, sem que previamente hajam exposto a situação e submetido o assunto ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:980—Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 1.º do orçamento privativo da Agência Geral das Colónias em vigor.

Aviso—Torna público ter sido, por despacho ministerial, aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 20\$, 50\$ e 100\$, denominada D. Afonso V, a lançar em circulação na colónia de S. Tomé e Príncipe e define as suas características.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:981—Determina que, a título experimental, a venda do peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto passe a ser feita sem condicionamento de preço—Suspende o regime de guias de trânsito para todo o peixe.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 11:979

Por vezes e em casos isolados tem-se verificado, por acto espontâneo das empresas, a suspensão total ou parcial do trabalho nas suas explorações, sem que a preceda qualquer comunicação às entidades oficiais e sem que estas possam, portanto, intervir naquelas circunstâncias em que a sua intervenção poderia ser útil.

Não pode parecer natural semelhante atitude, que importa o voluntário abandono do apoio que o Estado poderia prestar.

Actuando por essa forma as empresas criam responsabilidades muito pesadas, dando margem a todas as suspeições e tornando-se plausível o propósito de contrariarem a política económica e social do Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia e pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, o seguinte:

1.º Presume-se que se verificam os requisitos exigidos pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:870, de 18 de Maio de 1934, sempre que as empresas suspendem o trabalho nas suas explorações, no todo ou em parte, sem que previamente hajam exposto a situação e submetido o assunto ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

2.º Ainda, nos mesmos casos, poderá o Governo retirar ou modificar as autorizações referentes a condicionamento industrial de que sejam titulares as empresas que hajam adoptado aquele procedimento, sendo aplicável na matéria o disposto na base XII da lei n.º 1:956, de 17 de Maio de 1937.

Ministério da Economia e Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 8 de Agosto de 1947.—O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.—O Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 295.526\$92, com contrapartida nos saldos das contas dos anos económicos findos, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas do orçamento privativo em vigor da Agência Geral das Colónias, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946:

CAPITULO 1.º

Artigo 9.º, n.º 2), alínea d) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Diversas despesas com outros serviços de propaganda e outros ordenados pelo Ministro»	295.366\$92
Artigo 10.º, n.º 3) «Diversos encargos — Encargos das instalações — Renda da garagem (recolha de carros)»	160\$00
	295.526\$92

Ministério das Colónias, 8 de Agosto de 1947.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 19 do corrente, foi aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 20\$, 50\$ e 100\$.